



(JUNTA INTERVENTORA)
DECISÃO COREN/MA N.º 079, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Arquivamento de PADs-Denúncias.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO (COREN/MA), por meio de sua Junta Interventora instituída pela Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 021/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, pelo período de 180 dias, do dia 17 de fevereiro de 2020 ao dia 14 de agosto de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen n.º 0022/2019, e manteve o afastamento cautelar da Diretoria, bem como dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO o manifestações da Coordenadora do Departamento de Fiscalização;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 565ª (quingentésima sexagésima quinta) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 16 de março de 2020.

DECIDE:

Art. 1º ARQUIVAR o PAD 180/2016; PAD 66/2016 – DENÚNCIA 30/2016; PAD 50/2016 – DENÚNCIA 25/2016; PAD 78/2016 – DENÚNCIA 39/2016; PAD 45/2016 – DENÚNCIA 23/2016; PAD 168/2016 – DENÚNCIA 088/2016; PAD 139/2016 – DENÚNCIA 42/2016; PAD 017/2016 – DENÚNCIA SOBRE O HOSPITAL ANANIAS CAMPOS; PAD 018/2016 – DENÚNCIA 03/2016; PAD 013/2017 – DENÚNCIA 04/2017; PAD 116/2016; PAD 028/2016 – DENÚNCIA 11/2016; PAD 31/2016 – DENÚNCIA 15/2016; PAD 145/2016; PAD 44/2016 – DENÚNCIA 24/2016; PAD 84/2016 – DENÚNCIA 45/2016; PAD 79/2015 e PAD 105/2015, por prescrição com fulcro na Lei 9.873/1999, que estabelece prazo para o exercício de ação punitiva pela administração pública federal, direta e indireta, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 18 de março de 2020.


Wilton José Patricio
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519
Secretária da Junta